

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
--

CONTRATADA: **IMPACTO ASSESSORES CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 35.984.867/0001-03, sito à Rua Monte Serrat, 371 – sala 2 , bairro Tatuapé, São Paulo - SP, neste ato por seus representante legal: Eduardo de Oliveira Almeida inscrito no CPF/MF sob o nº 228.233.538-44 e RG nº 41.636.105-5;

CONTRATANTE: **INSTITUTO ÁGAPE**, inscrita CNPJ/MF Nº 15.866.504/0001-66, sito à Avenida Itaqui, 431 – sala 17– Jd. Belval – Barueri – SP - CEP 06420-210, neste ato por seu representante legal, Marisa Alves dos Santos , brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113..569.338-23.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem como seu objetivo social a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, fiscal e de prestação de contas perante autoridade públicas e privadas, sendo objeto do presente contrato consistente na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

- Registro das operações financeiras, contábeis, fiscais e prestação de contas compreendido entre o início de vigência de vigência desse contrato e o término do contrato de gestão em epígrafe;
- Conciliações bancárias;
- Revisão das operações financeiras e pagamentos realizados pela associação;
- Revisão e/ou elaboração de Atas referentes as prestações de contas financeiras, bem como a participação em reuniões como a diretoria, comissões e tomadores de contas da associação;

- Revisão de contratos de trabalho e contratos cíveis para fins de registro contábil e financeiro;
- Apoio ao conselho de administração e fiscal na prestação de contas da Associação;
- Elaboração e entrega de obrigações fiscais principais e acessórias, bem como a revisão quando preparada por terceiros;
- Atendimento a fiscalizações tais como; Tribunais de Contas, auditorias internas e externas, bem como Ministério Público em âmbito administrativo.

1.1 - O controle do Livro Caixa (registro da movimentação financeira), poderá ser feito inclusive de forma manual, deverá ser elaborado pela Contratante, sob a orientação e revisão da contratada caso seja necessário.

1.2 - A contratada prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

1.3 - Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante. Entretanto, vinculados ao **Contrato de Gestão nº 003/2025 - junto a EMEB LÚCIA MARIA DE CARVALHO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP.**

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, podendo em algumas ocasiões ou situações, serem os trabalhos realizados na Sede da **CONTRATANTE**.

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela **CONTRATANTE**, e demais que forem solicitados, devendo os documentos serem enviados dentro dos prazos de boa forma.

2.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

2.3 - A remessa de documentos e informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser feita sempre sob protocolo ou forma escrita e mediante planilha e lançamentos contábeis de acordo com a legislação brasileira, visando, assim resguardar responsabilidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados no item 01 (um) com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.1.1 - Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

3.1.2 - Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

3.1.3 - A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

3.1.4 - O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

3.1.5 - A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

3.1.6 - O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

3.1.7 - A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE E REMUNERAÇÃO

4.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Efetuar o pagamento na forma e modo combinado e determinado neste contrato;

4.3 - Para a execução dos serviços elencados neste contrato a **CONTRATANTE** pagará mensalmente na ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), à **CONTRATADA** de honorários profissionais, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira, via cobrança bancária ou transferência bancária;

4.3.1. Os honorários pagos após a data combinada acarretará à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1,00% ao mês.

4.3.2. A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como, pastas, xerocópias de documentos, encadernação de livros, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso;

4.3.3 – O presente contrato em nenhuma hipótese implicará em qualquer vínculo empregatício da **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 15 de Janeiro de 2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias, podendo a rescisão ser unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

5.2 - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

5.2.1 - Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;

5.2.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

5.2.3 - inadimplemento contratual.

5.3 - Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo acima indicado, sendo que, findo o prazo, será renovado com a necessidade de aviso prévio por escrito no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

6.1 - As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

6.2 - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévia anuência da contratante.

6.3 - Fica excluída toda e qualquer “*pacto*” contratual realizado anteriormente, passando a vigorar na íntegra, o presente instrumento particular. Dando ambas as partes quitação mútua do que haviam contratado anteriormente.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2025.



INSTITUTO ÁGAPE

Contratante



IMPACTO ASSESSORES CONTÁBEIS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: